



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ORIGINAL TECH LTDA - ME.

Processo: 23117.003259/2010-81

Pregão Eletrônico: 079/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **ORIGINAL TECH LTDA - ME**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Rua Pedro Quirino da Silva, 672 Sala 01, Bairro N. Srª das Graças, CEP 38.402-026, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.732/0001-20, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. André Luiz Bernardo Ramos, portador da Carteira de Identidade nº MG-10603065 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 048.000.576-12 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003259/2010-81, na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente termo a finalidade de incluir a Cláusula Décima Terceira ao contrato original, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 e suas posteriores alterações; e **reajustar os preços pela repactuação em consonância com a Convenção Coletiva do Trabalho**, conforme justificativa anexada nas folhas 376 a 460, indicada na ementa deste termo aditivo, as quais integram o presente como se estivessem aqui integralmente transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Décima Terceira do contrato terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. *É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno de um ano.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 13.2.** O interregno mínimo de um ano para as repactuações subseqüentes à primeira será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 13.3.** A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.
- 13.4.** Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 13.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 13.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.7.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 13.7.1.** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 13.7.2.** as particularidades do contrato em vigência;
- 13.7.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 13.7.4.** a nova planilha com a variação de custos apresentada;
- 13.7.5.** indicadores setoriais, tabela de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 13.7.6.** a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 13.8.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 13.9.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 13.10.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 13.10.1.** a partir da assinatura do termo aditivo;
- 13.10.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 13.10.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.º Am



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS**



13.11. No caso previsto no subitem 13.10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.12. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

13.13. A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

13.14. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E RETROATIVIDADE DOS VALORES

Fica aqui admitido que a repactuação é devida a partir da data-base da categoria, ou seja 1º de maio de 2011, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, sendo devido o pagamento retroativo dos meses de maio/11 a setembro/11, no valor de **R\$ 4.609,15 (quatro mil seiscientos e nove reais e quinze centavos)**, referente às diferenças dos valores dos itens que motivaram a retroatividade, conforme tabela abaixo:

Mês/Ano	Valor Pago CCT 2010/2011	Valor Reajustado CCT 2011/2012	Diferença (R\$) (Retroativo)
Mai/11	18.104,67	19.026,50	(921,83)
Jun/11	18.104,67	19.026,50	(921,83)
Jul/11	18.104,67	19.026,50	(921,83)
Ago/11	18.104,67	19.026,50	(921,83)
Set/11	18.104,67	19.026,50	(921,83)
Total	90.523,35	95.132,50	(4.609,15)

Reaj

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

O valor mensal será reajustado para **R\$ 19.026,50 (dezenove mil vinte e seis reais e cinquenta centavos)**. O valor global será acrescido de **R\$ 13.520,17 (treze mil quinhentos e vinte reais e dezessete centavos)**, sendo **R\$ 2.458,21** (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) do início da repactuação até o final da 1ª vigência contratual, ou seja, de **01/05/2011 a 20/07/2011**, e **R\$ 11.061,96** (onze mil sessenta e um reais e noventa e seis centavos) referentes à 2ª vigência contratual, ou seja, de 20/07/2011 a 20/07/2012.

*Contrato = 217.256,10
2ª TA 13.520,17*

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, ou seja:

valor global 230.776,27

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 3390-37
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2011NE800907



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os termos as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de origem e seus Termos Aditivos e não alteradas pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 19 de outubro de 2011.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


ORIGINAL TECH LTDA - ME
André Luiz Bernardo Ramos
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98